

LEI COMPLEMENTAR N.º 261, DE 13 DE JANEIRO DE 2.023

Altera o art. 83 e o inciso III do art. 91, ambos da Lei Complementar n.º 251 de 15 de junho de 2.022 que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e os Condomínios Urbanísticos no Município de Monte Alegre de Minas.”

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 83, da Lei Complementar n.º 251, de 15 de junho de 2.022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 83. Os lotes terão área e testada mínima definidas no Anexo I desta Lei, em conformidade com as zonas urbanas definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo que os lotes já existentes não poderão ter área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada menor que 5 m (cinco metros), já os lotes novos a área não poderá ser inferior à 200 m² (duzentos metros quadrados) e testada menor que 10 m (dez metros), exceto nas Zonas Especiais de Interesse Social.

... ”

Art. 2º. Fica alterado o inciso III do art. 91, da Lei Complementar n.º 251, de 15 de junho de 2.022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. ...

III - 7% (sete por cento) da área computável da gleba ou do terreno a ser parcelado, para área verde;

... ”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 13 DE
JANEIRO DE 2.023.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO

Publicado, mediante afixação por 30 dias
no mural da Prefeitura Municipal e no
site oficial da Prefeitura nos termos da
Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

13, 01, 2023

Bitencourt

Matrícula: 2905